

CÓDIGO DE CONDUTA
FUNDAÇÃO BIAL

julho 2024

PREÂMBULO

A Fundação BIAL, adiante designada por “**Fundação**”, é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, que tem por finalidade principal incentivar o estudo científico do ser humano, tanto do ponto de vista físico como espiritual.

A Fundação rege-se pelos seus estatutos e pela legislação aplicável e, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações, adota ainda o presente Código de Conduta, adiante designado por “**Código**” que estabelece o conjunto de princípios, regras de conduta e valores de ordem ética e deontológica que deverão nortear a atuação de todos os colaboradores e membros dos órgãos da Fundação e integrar a sua atitude profissional, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

Para além das obrigações legais e estatutárias a que está adstrita, a Fundação pauta a prossecução dos fins para que foi instituída por padrões de ética para com todos os seus interlocutores individuais e coletivos, privados e públicos, das suas relações ou afinidades e da generalidade da sociedade civil.

A prossecução da missão da Fundação, bem como o cumprimento de outras obrigações que sobre ela especialmente impendem enquanto instituição privada de utilidade pública, conduzem à imperiosa necessidade de se cimentarem as boas práticas destinadas a constituir o referente valorativo da atuação profissional dos seus colaboradores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MP' and 'PIL'.

CÓDIGO DE CONDUTA**Capítulo I****Âmbito de Aplicação****Artigo 1.º****Âmbito**

1 - O presente Código é aplicável a todos os colaboradores da Fundação, doravante “Colaboradores”, designadamente, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, a título temporário ou permanente, mantenham uma relação com a Fundação.

2 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II**Princípios****Artigo 2.º****Princípios Gerais**

1 - No exercício das suas atividades, funções e competências, a Fundação e os seus Colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Fundação e regem-se pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, não discriminação e imparcialidade, diligência, eficiência, profissionalismo, confidencialidade e sustentabilidade ambiental.

2 - Os Colaboradores devem também assumir um comportamento que reforce a confiança do público na Fundação, contribuindo para o seu eficaz funcionamento regular e para a afirmação de uma imagem institucional de integridade, qualidade e rigor.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 16 de julho de 2024

MP
PR

Artigo 3.º**Igualdade de tratamento e não discriminação**

1 - No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação pelo princípio da igualdade de tratamento, abstendo-se de adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas.

2 - A Fundação e os seus Colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie, designadamente, o disposto no número anterior.

3 - No desempenho das suas funções os Colaboradores da Fundação devem adotar uma conduta imparcial face a todos os interesses em causa, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.

Artigo 4.º**Diligência, eficiência e responsabilidade**

1 - Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as funções ou atividades que lhes estejam atribuídas pela Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos, tendo em conta não só as regras constantes do presente Código como todas as demais orientações que sejam definidas pelos órgãos sociais da Fundação.

2 - O desempenho dos Colaboradores da Fundação deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

3 - No relacionamento com terceiros e com o público, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade, responsabilidade, eficiência, correção e cortesia.

Capítulo III**Relacionamento com o exterior****Artigo 5.º****Informação e confidencialidade**

1 - Sem prejuízo do princípio de transparência previsto neste Código, os Colaboradores da Fundação devem guardar absoluto sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir a terceiros, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação, em especial quando aquelas sejam confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelo Conselho de Administração.

2 - Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Fundação, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos seus colaboradores no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Artigo 6.º**Incompatibilidades**

1 - Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização expressa do Conselho de Administração, nenhum Colaborador poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Fundação, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres de colaborador da Fundação, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, os Colaboradores da Fundação devem comunicar prontamente ao Conselho de Administração o exercício de outras

atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7.º

Dos fornecedores e prestadores de serviços

1 - Os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2 - A escolha dos fornecedores e prestadores de serviços deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 8.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1 - Os colaboradores da Fundação devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação.

2 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3 - Os colaboradores da Fundação devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 9.º**Conflitos de interesses**

1 - Considera-se existir conflito de interesses atual ou potencial sempre que um Colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria suscetível de influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer atual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da Fundação.

2 - Os colaboradores da Fundação não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.

3 - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar em situações suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

4 - No exercício de eventuais atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência da Fundação e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções que lhes foram atribuídas pela Fundação.

5 - Qualquer Colaborador da Fundação que entenda poder estar numa situação de conflito de interesse ou que entenda que um Colaborador pode estar em conflito de interesse deve submeter a questão ao Conselho de Administração.

Artigo 10.º**Legalidade**

1 - A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades no âmbito dos seus fins estatutários.

2 - No exercício das suas funções, os colaboradores da Fundação devem atuar de acordo com as normas legais e regulamentação específica aplicáveis.

Artigo 11.º**Transparência**

1 - A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, designadamente elabora e aprova anualmente o relatório de gestão e atividades e as contas do exercício, na sequência de auditoria realizada por uma entidade externa.

2 - A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos legalmente previstos. Em particular, a Fundação divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas.

Artigo 12.º**Proteção do Ambiente e Sustentabilidade**

A Fundação e os seus colaboradores devem adotar as melhores práticas de sustentabilidade, promovendo uma gestão eco eficiente e responsável, procurando minimizar o impacto ambiental das suas atividades e garantir uma utilização responsável e sustentável de recursos.

Capítulo IV**Comunicação****Artigo 13.º****Relações Institucionais**

Os contactos com outras instituições públicas ou privadas devem refletir sempre a missão da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

Artigo 14.º**Comunicação externa**

- 1 - A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
- 2 - Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da Fundação, os Colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham previamente obtido autorização da Comissão Executiva.

Artigo 15.º**Correspondência**

- 1 - Qualquer correspondência endereçada à Fundação deve ser respondida ou acusada a sua receção no prazo de 30 dias.
- 2 - Na resposta deve indicar-se o nome e o email do colaborador que está a tratar do assunto, bem como o programa ou projeto de que se está a tratar.
- 3 - A Fundação reserva-se o direito de não responder ou acusar a receção em casos de correspondência manifestamente infundada ou excessiva, especialmente devido ao seu carácter repetitivo.

Artigo 16.º**Pedidos**

- 1 - Os colaboradores devem providenciar para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à Fundação seja tomada num prazo razoável.
- 2 - Se qualquer pedido dirigido à Fundação não puder, em virtude da sua complexidade, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo interessado.

Artigo 17.º

Fundamentação das decisões

1 - Todas as decisões da Fundação devem ser devidamente fundamentadas, indicando claramente os factos pertinentes e a base da decisão, podendo ser utilizadas respostas-padrão quando o número de pessoas a que decisões idênticas dizem respeito seja elevado.

2 - Os colaboradores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

Capítulo V

Proteção de dados, documentos e recursos

Artigo 18.º

Proteção de dados

1 - O acesso e tratamento dos dados pessoais pelos colaboradores da Fundação devem ser realizados de forma transparente, respeitando integralmente a privacidade e os direitos fundamentais dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e com a Política de Privacidade aprovada pela Fundação.

2 - Os colaboradores devem utilizar os dados pessoais de forma ética e responsável, evitando o seu uso para fins ilícitos e a partilha com terceiros não autorizados, em conformidade com as disposições do RGPD.

Artigo 19.º

Pedido de acesso a documentos

1 - Os colaboradores devem tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.

2 - Se os colaboradores não puderem dar cumprimento a um pedido verbal de acesso a documentos, o requerente será aconselhado a formular o pedido por escrito.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 16 de julho de 2024

Artigo 20.º

Conservação de Registos

Os serviços da Fundação devem manter registos adequados da correspondência recebida e enviada, dos documentos que recebem e das decisões que tomaram, em conformidade com as regras legais aplicáveis.

Artigo 21.º

Utilização dos recursos da Fundação

1 - Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação não o utilizando de forma abusiva e imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

2 - Os colaboradores devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VI

Relações Internas

Artigo 22.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1 - Os colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de integridade e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

2 - Os colaboradores da Fundação observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Fundação promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

3 - Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 16 de julho de 2024

Capítulo VII

Órgãos Sociais

Artigo 23.º

Órgãos sociais

1 - De acordo com o disposto no artigo sétimo e seguintes dos Estatutos da Fundação, são os seguintes os seus órgãos:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Científico.

2 - Os Estatutos da Fundação determinam ainda a composição, forma de designação, período de duração de funções dos seus membros, competências e modo de funcionamento daqueles órgãos sociais.

3 - A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução dos fins de interesse social fundacionais.

4 - Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes à atividade e fins da Fundação, devendo os Colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

Capítulo VIII

Aplicação e divulgação

Artigo 24.º

Aplicação e acompanhamento

1 - O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 16 de julho de 2024

2 - Um membro da Comissão Executiva ficará especialmente responsável pela aplicação do presente Código, devendo ser-lhe veiculado diretamente qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outro assunto que os colaboradores da Fundação considerem pertinente apresentar à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração.

3 - A violação do presente Código por qualquer Colaborador pode ter como consequência a abertura de um procedimento interno próprio para apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar.

Artigo 25.º

Divulgação

1 - A Fundação promoverá a adequada divulgação do presente Código aos seus colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

2 - A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o em versão integral no seu sítio na Internet.

Coronado (S. Romão e S. Mamede), 16 de julho de 2024

O Conselho de Administração



Luís Portela



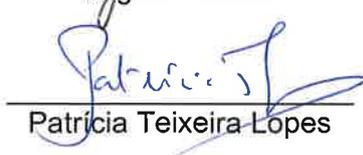
Daniel Bessa



Nuno Sousa



Miguel Portela



Patrícia Teixeira Lopes

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 16 de julho de 2024